

Ilmo. Sr. Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

A empresa **TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.558.192/0001-38, com sede na Rua Guaiana Timbó, n 252 – Parque Santa Madalena - Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.983-140, intimada da interposição dos recursos impostos pelas empresas REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS ME e LAR E CIA ACESSÓRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, vem, à presença de V. Sa., com fundamento na Lei 10.520/02, artigo 4, inciso XVIII, apresentar a sua competente CONTRA RAZÃO ao recurso administrativo, contra as sábias, justas e legais decisões proferidas pelo douto Pregoeiro e sua equipe de apoio julgadores do certame licitatório em epígrafe, que houveram por bem declarar-nos vencedores e habilitados do certame em epigrafe.

PREGÃO PRESENCIAL nº 74/2021

PROCESSO nº 301/2021 (P.M.A) e 302/2021 (F.M.S).

REGISTRO DE PREÇOS

I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As licitantes Rezende & Frota e Lar e Cia alegam conteúdos bem semelhantes em suas peças, em partes chega até se igualhar, resumidamente alegam o seguinte:

Que a empresa não atendeu os itens 8.1 subitens “p” e “q”. E ainda a Rezende alega inexecuibilidade nos valores ofertados.

II – DA DEFESA

Pra facilitar o entendimento iremos seccionar nossa defesa com a demonstração da defesa de cada item que nos foi acusado de não cumprimento.

❖ **Item 8.1 “p” e “q”**



“p) Comprovação de que possui em seu quadro, profissional habilitado e em condições de ser o responsável técnico pela execução dos serviços, de acordo com art 1º da Lei 6.496/1977 e Resolução RDC n° 52 da Anvisa;”

“q) Certificado de Registro do Profissional Junto ao Conselho Competente;”

As empresas que impetraram o recurso alegam situações infundadas, ou não se atentaram a documentação que apresentamos no certame. Pois os 2 itens questionados estavam dentro do envelope de documentação, onde apresentamos para atendimento ao subitem “q” o contrato de trabalho do profissional químico com a empresa TAFF, assim comprovando o profissional no quadro da empresa, e a letra “q” foi atendida através da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Química, conforme no texto citado no site do conselho a ART tem o seguinte fundamento:

“O mais comum, é aquele emitido quando do registro da empresa, com o pagamento das respectivas taxas, e depois, anualmente, após o cumprimento das exigências previstas em lei. Sua finalidade é comprovar que a empresa e o seu Responsável Técnico estão em situação regular no CRQ-IV. Trata-se de um documento obrigatório para todas as empresas com atuação na área química. Não há emissão desse modelo de documentos para profissionais. Para obter informações adicionais sobre esta ART e/ou como obtê-la, entre em contato com a nossa Central de Atendimento pelo e-mail crq4@crq4.org.br.”

Fonte: https://www.crq4.org.br/art_geral

E ainda para completar a documentação, estava dentro do envelope a carteira de registro do profissional químico junto ao conselho de classe, tendo assim, demonstrado que tanto a empresa e o profissional são cadastrados no conselho, e o ART é a presunção de responsabilidade técnica.

O que foi notado é que na peça recursal das recorrentes é que eles utilizaram embasamento para questão de registro no conselho de classe o CREA, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, onde neste a forma de registro e procedimento pode ser diferente do CRQ gerando assim uma dúvida por conta deles. Pois cada conselho tem sua legislação



e parâmetros para registro das empresas e profissionais, mas em sua demonstramos atendimento em ambos subitens.

❖ **Inexequibilidade de preços**

De forma simples e sucinta a prefeitura caso haja interesse de investigar a exequibilidade dos preços basta apenas verificar os contratos fechados com órgãos públicos de diversos municípios com o mesmo objeto, e irá verificar que os valores são compatíveis com os praticados pelo mercado. E ainda, como já declarado em nossa proposta, os valores ofertados cumprem em totalidade o objeto licitado sem trazer prejuízos ao município.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto e diante da inconsistência dos motivos apresentados pela recorrente, ora combatidos. Requer que seja indeferido o presente recurso, mantendo a condição da recorrida como habilitada, como medida da mais lidima e salutar justiça, assim como, adjudicando e homologar o objeto do certame a seu favor.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 3 de janeiro de 2022.



Rodrigo Tafner M. Silva

RG: 48.998.684-5

Representante Legal

TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

29.558.192/0001-38

TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Rua Guaiana Timbo, 252

Pq Sta Madalena - CEP: 03.983-140

São Paulo - SP

